



NBC T 10.16

Entidades que recebem subvenções,
contribuições, auxílios e doações

AUDIT

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações

Professional Development

Foco do seminário em:

- **Conceito (conceituando as diversas formas de incentivos);**
- **Registro (esquema de contabilização)**
- **Avaliação (como valorizar as modalidades de incentivos);**
- **Revelação em notas explicativas (forma de revelação e informações mínimas necessárias)**

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Aprovação

- **A NBC T 10.16 foi aprovada em 13 de dezembro de 2001 por meio da resolução nº 922/01 emitida pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade.**

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Disposições Gerais:

- **10.16.1.1 - Estabelecer critérios e procedimentos específicos de avaliação e registro contábil dos componentes patrimoniais, incluídas as informações mínimas que deverão constar das notas explicativas, das entidades que recebem aportes de qualquer natureza.**

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Abrangência da norma

- **10.16.1.2 - Abrange-se as entidades que recebem aportes financeiros de qualquer natureza, como subvenções, contribuições, auxílios e doações, bem como direitos de propriedade de bens móveis e imóveis.**

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Subvenções (conceito)

- **10.16.1.5 - são transferências derivadas da lei orçamentária e concedidas por órgãos do setor público à entidades públicas ou privadas, com o objetivo de cobrir despesas com a manutenção e o custeio destas, caracterizadas ou não pela contraprestação de bens e serviços da beneficiária dos recursos.**

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Subvenções (conceito) (cont.)

- **As subvenções subdividem-se em:**
 - Sociais - aquelas destinadas a entidades, públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa, de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, com vista a estimular a prestação de serviços essenciais, em suplemento a iniciativa privada.
 - Econômicas - as transferências destinadas a empresas, públicas ou privadas, de natureza industrial, comercial, agrícola ou pastoril, e inclusive para a cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas.

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Contribuições (conceito)

- **10.16.1.6 - São as transferências derivadas da lei orçamentária e concedidas por entes governamentais a autarquias e fundações e a entidades sem fins lucrativos, destinadas à aplicação em custeio e manutenção destas, sem contrapartida direta do beneficiário dos recursos em bens e serviços, ou determinadas por lei especial anterior, para o atendimento de investimentos ou inversões financeiras.**

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Auxílios (conceito)

- **10.16.1.7 - São as transferências oriundas da lei orçamentária destinadas a atender à despesas de capital de entes públicos ou entidades privadas sem fins de lucros.**

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

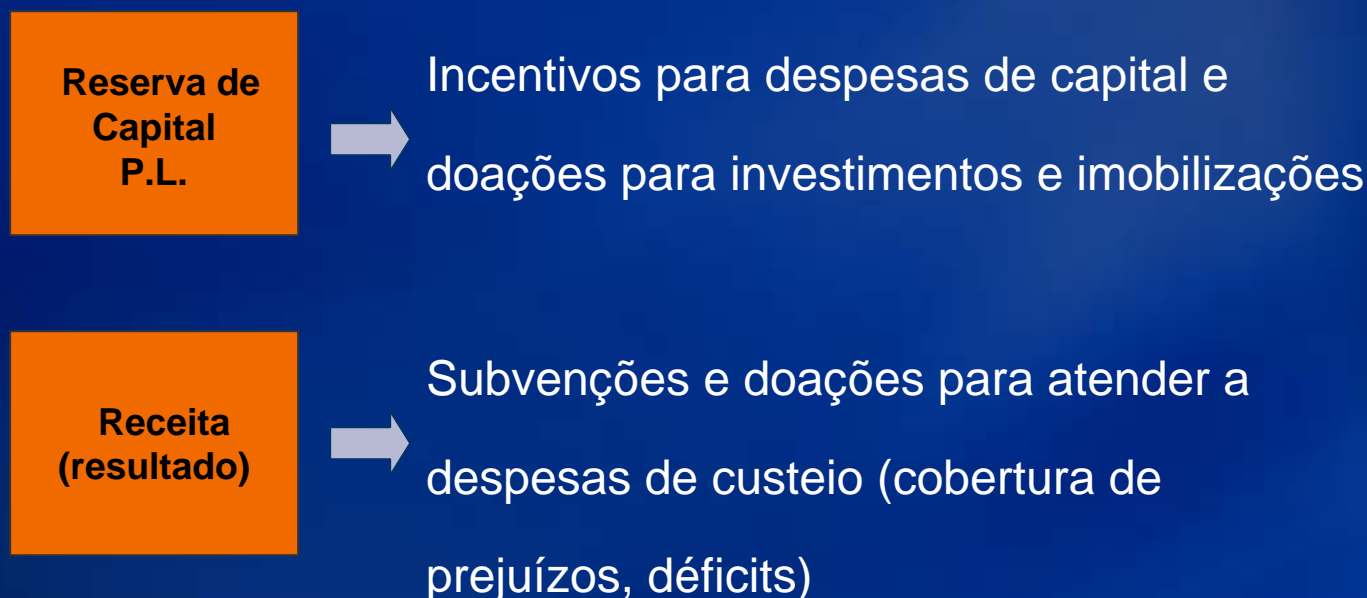
Doações (conceito)

- **10.16.1.8 - São transferências gratuitas, em caráter definitivo, de recursos financeiros ou do direito de propriedade de bens móveis e imóveis, com a finalidade de custeio, investimentos e immobilizações, sem contrapartida do beneficiário dos recursos.**

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

- Esquema de contabilização - Regra geral:
- Pode-se estabelecer, em via de regra, que a contabilização de subvenções, contribuição, auxílios e doações sejam classificadas:



NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

- **Esquema de contabilização:**

10.16.2.1 As transferências a título de subvenção que correspondam ou não a uma contraprestação direta de bens ou serviços para a entidade transferidora, devem ser contabilizadas como receita na entidade recebedora dos recursos financeiros.

<u>Fundos de subvenção</u>	<u>Receita de Subvenção</u>
(1) 50	(1) 50

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Esquema de contabilização :

- **10.16.2.2. As transferências a título de contribuição, mesmo que não correspondam a uma contraprestação direta de bens ou serviços para a entidade transferidora, devem ser contabilizadas como receita na entidade recebedora dos recursos financeiros.**

Fundo de Contribuição		Receita de Contribuição	
(1)	100	(1)	100

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Esquema de contabilização :

- **10.16.2.3 - Os auxílios ou contribuições para despesas de capital devem ser contabilizados diretamente em conta específica de Reserva de Capital, no patrimônio líquido. De igual modo, os auxílios ou contribuições devem ser contabilizados em conta específica, designativa da operação, no patrimônio social das entidades que se sujeitam às normas contábeis mencionadas no item 10.16.1.4 (entidades sem fins de lucros, fundações etc.)**

Fundos de Contribuições		Reserva de capital	
(1)	200	200	(1)

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Esquema de contabilização :

- **10.6.2.4 - As doações financeiras para custeio devem ser contabilizadas em contas específicas de receita. As doações para investimentos e imobilizações, que são consideradas patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade, devem ser contabilizadas no patrimônio líquido ou social, conforme seja o caso específico da pessoa jurídica beneficiária da transferência.**

Fundos de Doações		Receita de Doações		Reserva de Capital	
(1) 300			300 (1)		400 (2)
(2) 400					

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Esquema de contabilização :

- **10.16.2.5 - As transferências a título de subvenções, contribuições, auxílios e doações devem ser contabilizadas em contas de compensação, pelo valor total dos recursos recebidos, enquanto perdurar a responsabilidade da entidade beneficiária dos recursos.**

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Esquema de contabilização :

- **10.16.2.6 - As transferências a título de subvenções, auxílios, contribuições e doações para custeio ou capital devem ser registradas mediante documento hábil e contabilizadas em contas específicas na entidade beneficiária dos recursos.**

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

- **Valorização**

Incentivos efetuados por meio de recursos financeiros:

- Nesse caso o valor a ser registrado, seja ele em receita ou no patrimônio líquido ou social é o valor efetivamente recebido.



NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

- **Valorização (cont.)**

Incentivos efetuados por meio de bens:

- Os ativos recebidos em doação devem ser contabilizados pelo valor de mercado. Por exemplo, se a Empresa receber um terreno, deverá avaliá-lo para saber quanto lhe custaria caso o tivesse adquirido.

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

- **Valorização (cont.)**

Incentivos efetuados por meio de bens:

- **No caso de fundações ou entidades sem finalidade de lucro, comumente ocorre o recebimento de doações de bens de menor valor, como móveis, eletrodomésticos, alimentos etc. Nesse caso, mantém-se a necessidade de uma avaliação porém essa pode ser efetuada pela própria entidade, reconhecendo o “valor justo” para os bens recebidos, ou seja, identificando-se o valor de mercado ou aquisição de bem semelhante considerando seu estado atual de conservação.**

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

- **Valorização (cont.)**

Incentivos efetuados por meio de bens:

- **O registro contábil das doações de bens deve, em via de regra, ser reconhecida no patrimônio social, porém a Entidade deve atentar para o princípio da materialidade quando do registro contábil.**

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Subvenções

- **Destinadas à empresas públicas ou de economia mista, destinada a aplicação em immobilizações para expansão, sem contrapartida representada por recebimento em ações (pouco comum atualmente).**

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Subvenções

- **Em relação às empresas privadas, as subvenções para investimentos mais comuns, dentro da acepção legal ainda existente, são as na forma de devolução, isenção ou redução de impostos devidos pela empresa.**

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Subvenções - isenção ou redução do imposto de renda

- O valor do imposto de renda que deixa de ser pago deve ser apropriado a crédito de reserva de capital (sub-conta reserva de incentivos fiscais). Essa apropriação é comumente feita contra o recebimento integral da despesa de imposto de renda no resultado do exercício.

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Subvenções - isenção ou redução do imposto de renda - 2 formas de apresentação:

Forma 1

- | | |
|---------------------------------------|-----|
| – D - imposto de renda (resultado) | 100 |
| – C - Reserva para incentivos fiscais | 100 |

Forma 2

- | | |
|---------------------------------------|-----|
| – D - Lucros acumulados | 100 |
| – C - Reserva para incentivos fiscais | 100 |

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

- **Subvenções - incentivo de ICMS**

- Para determinados empreendimentos, devido a sua localização ou ramo de atividade, a critério da respectiva Legislação Estadual, poderão ser concedidas, como incentivo fiscal, reduções do ICMS devido ou devolução de ICMS recolhido.
- Tal incentivo é uma subvenção e os recursos correspondentes devem ser obrigatoriamente aplicados na expansão da empresa (investimentos).

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

- **Subvenções - incentivo de ICMS**

- Devido a sua sistemática, há a necessidade da criação de uma em conta vinculada para depósito até que seja apresentado e aprovado pelo órgão competente um projeto específico de investimento.
- Em decorrência das normas da Lei nº 6.404/76 e da legislação fiscal, impondo o registro desse valor em conta de reserva de capital, o esquema de lançamentos a seguir representaria a forma de contabilização:

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

- **Subvenções - incentivo de ICMS**

- No mês de competência

- D - ICMS faturado nas vendas XXX

- C - ICMS a recolher XXX

- No recolhimento do ICMS (pelo 100% do imposto)

- D - ICMS a recolher XXX

- C - Caixa XXX

- No recolhimento do ICMS (pelo valor do incentivo)

- D - Depósitos vinculados a liberar XXX

- C - Reserva de capital XXX

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

- **Lei de incentivo a cultura**

- A Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 1.494 de 17 de maio de 1995, institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor.



NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

- **Lei de incentivo a cultura**

- Quem pode se beneficiar (proponentes): Aqueles que propõem projetos culturais para a Lei Rouanet são denominados proponentes e podem ser:
 - a) Pessoas jurídicas de Direito Privado com fins lucrativos: produtoras, empresas especializadas na execução de projetos culturais, etc e
 - b) Pessoas jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos: fundações particulares, institutos, ONGs, associações e etc.
 - c) Pessoas físicas, desde que tenham ligação intrínseca com a realização do projeto: artistas plásticos, escritores, autores, dançarinos etc;

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Reconhecimento contábil

- Para as empresa que efetuam o patrocínio
- As empresas que patrocinam projetos culturais devem reconhecer esse incentivo em sua contabilidade da seguinte forma:

– D - Despesas com doação	100
– C - Caixa	100

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Reconhecimento contábil

Para as empresa que recebem o patrocínio

- As empresas que patrocinam projetos culturais devem reconhecer esse incentivo em sua contabilidade da seguinte forma:

– D - Caixa	100
– C - Incentivos fiscais a aplicar (passivo)	100

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Reconhecimento contábil

Para as empresa que recebem o patrocínio

- Quando a utilização de parte dos recursos no projeto cultural em despesas operacionais (não ligadas a aplicação em bens integrantes do ativo imobilizado)
 - D - Despesa operacional 30
 - C - Caixa (conta vinculada) 30
 - D - passivo (incentivo fiscais a aplicar) 30
 - C - Receita de incentivo 30

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Reconhecimento contábil

Para as empresa que recebem o patrocínio

- Quando a utilização de parte dos recursos no projeto cultural em bens integrantes do ativo imobilizado,
 - D - Ativo imobilizado 50
 - C - Caixa (conta vinculada) 50
 - D - passivo (incentivo fiscais a aplicar) 50
 - C - Patrimônio social 50

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

Reconhecimento contábil

Resultado final do projeto cultural

Ativo		Passivo	
Caixa	20	Incentivo fiscais a aplicar	20
Imobilizado	<u>50</u>	Patrimônio Social	<u>50</u>
Total	<u>70</u>		<u>70</u>

Resultado

Receita de doações	30
Despesas com doação	<u>(30)</u>
Resultado	<u>0</u>

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

As regras básicas de renúncia fiscal são:

- **Pessoas jurídicas (art. 26, Lei Rouanet): 40% do montante investido quando fizer doação e 30% do montante investido quando fizer patrocínio. O valor da dedução não poderá superar 4% do Imposto de Renda devido. É permitido ainda o lançamento do valor total investido no projeto como Despesa Operacional da empresa, representando uma renúncia fiscal indireta.**
- **Pessoas físicas (art. 26, Lei Rouanet): 80% do montante investido quando fizer doação e 60% do montante investido quando fizer patrocínio. O valor da dedução não poderá superar 6% do Imposto de Renda devido.**

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

- **Notas explicativas**

- Especificamente em relação as Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações, as seguintes informações, dentre outras, devem ser reveladas em notas explicativas:



NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

- **Notas explicativas (cont.)**

- 1) 10.16.3.1 - Os critérios de apuração das receitas e de constituição de reservas, especialmente as pertinentes a subvenções, doações, auxílios e contribuições:

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

- **Notas explicativas (cont.)**

- 2) 10.16.3.1 - As subvenções, os auxílios e as contribuições governamentais recebidos, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas transferências, inclusive quanto à prestação de contas correspondente, perante o órgão concedente dos recursos; e

NBC T 10.16 - Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (cont.)

Professional Development

- **Notas explicativas**

- 3) 10.16.3.1 - A evidenciação dos recursos e bens recebidos sujeitos a restrições ou vinculações por parte dos doadores.



Contato

Marcos Antonio Boscolo

KPMG Auditores Independentes

(11) 3067-3241

MBoscolo@kpmg.com.br

www.kpmg.com.br